



**ATA DA 2945ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 7 DE
MAIO DE 2019.**

1 Aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, no **Miniplenário**
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do
3 Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor
4 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Presentes os Excelentíssimos Senhores
5 **Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes**.
6 Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiros Substitutos Antônio**
7 **Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de
8 número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial
9 junto a esta Corte, **Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto**. O Presidente deu início aos
10 trabalhos, desejou bom dia a todos e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da
11 Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o
12 douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto
13 Alves de Melo Filho, OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. **Na fase de**
14 **Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou retirados**
15 **de pauta: PROCESSO TC 03347/06(adiado para sessão ordinária do dia 14 de**
16 **maio de 2019, com os interessados e seus representantes legais devidamente**
17 **notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos;**
18 **PROCESSO TC 13071/13(retirado de pauta, por solicitação do Relator, para**
19 **encaminhar ao MPE) - Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Dando
20 início à Sessão, foi promovida a inversão dos itens 13 (Processo TC 15619/17) e
21 10(Processo TC 03347/06). Desta feita, na Classe “E” – **Licitações e Contratos**.
22 **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
23 **TC 15619/17 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2017, pelo município de**
24 **Cuité, decorrente do Pregão Presencial nº 011/2017 realizado, por sua vez, pelo**
25 **município de Poçinhos**. O Relator e o Conselheiro Substituto Oscar Mamede

26 Santiago Melo foram convidados para completar o *quorum*, em virtude das
27 ausências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres
28 Pontes. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de
29 Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os
30 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade
31 com o voto do Relator, **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** a Adesão à Ata de
32 Registro de Preços nº 011.01/2017 e o Contrato nº 052/2017; **RECOMENDAR** à
33 administração municipal maior observância da legislação aplicada à matéria; e
34 **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** do processo. Em seguida, com a presença dos
35 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes, o
36 Presidente agradeceu aos Conselheiros Substitutos. Na seqüência, deu
37 continuidade à sessão e anunciou o. **PROCESSO TC 03347/06 – Licitação na**
38 **modalidade Concorrência nº 02/2006, realizada pela CompanhiaDOCAS da Paraíba.**
39 O Conselheiro André Carlo Torres Pontes averbou-se impedido, em virtude de ter
40 atuado nos autos na condição de membro do Ministério Público, sendo convidado o
41 próprio relator para compor o *quorum*. Concluso o relatório, registrando a presença do
42 advogado Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB 9450. O douto Procurador de Contas
43 nada acrescentou em relação à última manifestação ministerial constante nos autos. **O**
44 **Relator votou no sentido de:** **JULGAR REGULAR** o Segundo Termo Aditivo ao Contrato;
45 **APLICAR MULTA PESSOAL** com fundamento no art. 56, IV, da LOTCE/PB, no valor de
46 R\$ 4.150,00(quatro mil, cento e cinquenta reais), ao Senhor Eurípedes Bausanuf de
47 Sousa Melo, pelo descumprimento das determinações contidas em sede da Resolução
48 RC2-TC – 00001/2012, que assinou prazo de 30(trinta) dias ao ex-gestor, para que
49 apresentasse a documentação reclamada pela Auditoria sob pena de irregularidade, glosa
50 da despesa e outras cominações; e **DETERMINAR** inspeção *in-loco* para mensurar a
51 construção do terminal pesqueiro de Cabedelo. Diante dos questionamentos levantados, os
52 membros decidiram adiar o julgamento dos autos para a próxima sessão(14.05.19), com o
53 intuito de obterem a informação sobre a origem dos recursos utilizados na construção da
54 obra. **Retomando a normalidade da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE**
55 **SESSÕES ANTERIORES.** Na Classe “A” – **Contas Anuais do Poder Legislativo**
56 **Municipal. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo,** com vistas
57 ao **Ministério Público Especial junto ao TCE. PROCESSOS TC 05364/19 – Prestação**
58 **de Contas Anual advinda da Mesa da Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe,**
59 **relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Antônio Luiz de Sousa.;**

60 **TC 05759/19** – Prestação de Contas Anual advinda da Mesa da Câmara Municipal de
61 Cajazeiras, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Senhor Marcos Barros
62 de Souza; e **TC 05905/19** – Prestação de Contas Anual advinda da Mesa da Câmara
63 Municipal de Carrapateira, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Senhor
64 José Batista de Araújo Neto. Referidos processos são decorrentes da sessão do dia 30 de
65 abril de 2019. Naquela ocasião, após conclusos os relatórios a representante do *Parquet*
66 pediu vistas dos autos. Na presente sessão, o douto Procurador de Contas se manifestou
67 nos seguintes termos: “Excelência, houve um pedido de vista por parte da Dra. Isabella e
68 não houve elaboração de parecer escrito sobre o tema. Mas, recebi a informação da Dra.
69 Isabella de que, pelo cálculo, se fosse adotado o parâmetro do próprio Ministro do Supremo
70 Tribunal Federal haveria um excesso de remuneração na ordem de R\$
71 17.848,00(Processo 05364/19), R\$ 23.000,00(Processo 05759/19) e R\$
72 8.499,00(Processo 05905/19). Mas, isso, adotando o critério constitucional direto - sem ser
73 aquele que o Tribunal adotou. Em que pese o entendimento particular do Ministério
74 Público, acompanhamos o entendimento já sedimentado pelo colegiado e pela Auditoria,
75 que não constatou irregularidades. É a manifestação”. Colhidos os votos, os membros
76 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de
77 decisão do Relator, JULGAR REGULARES as referidas prestações de contas. Na Classe
78 **“D” – Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
79 **PROCESSO TC 04248/13** – Inspeção Especial de Obras no Município de Campina
80 Grande, exercício de 2012, na gestão do Prefeito, Senhor VENEZIANO VITAL DO REGO
81 SEGUNDO NETO, O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima averbou-se impedido,
82 passando a presidência, no tocante a este processo, ao Conselheiro Antônio Nominando
83 Diniz Filho que convidou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para
84 completar o *quorum*. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador
85 de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial nos autos. Colhidos os votos, os
86 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, com impedimento declarado
87 do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em conformidade com o voto do Relator,
88 JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas custeadas com recursos
89 municipais das obras relacionadas no QUADRO I, ressalvas em razão das pendências
90 cadastrais, com exceção da execução de obras e serviços de recuperação de escolas e
91 creches da rede municipal de ensino de Campina Grande que é objeto do Processo TC
92 10024/11; RECOMENDAR à atual gestão providências, com vistas a evitar a repetição de
93 falhas indicadas pela Auditoria e adotar as medidas recomendadas nas alíneas b, c e d das

94 conclusões do relatório de fls. 5/55, se ainda não adotadas; COMUNICAR à Secretaria de
95 Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado da Paraíba, noticiando-lhe os
96 dados levantados pela Auditoria desta Corte de Contas em seus relatórios técnicos; e
97 INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,
98 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
99 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões
100 alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.
101 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe “A” – **Contas Anuais**
102 **do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
103 **PROCESSO TC 04689/17 - Prestação de Contas** advinda da Mesa da Câmara Municipal
104 **de São Sebastião de Lagoa de Roça**, relativa ao exercício de **2016**, sob a
105 **responsabilidade do Vereador Presidente, Senhor CARLOS ANTÔNIO DA COSTA.**
106 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
107 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
108 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
109 DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade
110 Fiscal; JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e INFORMAR que a
111 decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de
112 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
113 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos
114 do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **PROCESSO TC 05051/19 -**
115 **Prestação de Contas** advinda da Mesa da Câmara Municipal de **Desterro**, relativa ao
116 **exercício de 2018**, sob a responsabilidade do Vereador Presidente, Senhor **PAULO**
117 **VAMBERTO LEITE.** O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido,
118 sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o
119 *quorum*. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
120 opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
121 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, com o impedimento
122 declarado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, DECLARAR O
123 ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; JULGAR
124 REGULAR a prestação de contas ora examinada; e INFORMAR que a decisão decorreu
125 do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
126 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a
127 interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º,

128 inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **PROCESSO TC 05755/19 - Prestação de**
129 **Contas** advinda da Mesa da Câmara Municipal de **Maturéia**, relativa ao exercício de **2018**,
130 **sob a responsabilidade do Vereador Presidente, Senhor PAULO ORLANDO DE SOUZA.**
131 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada
132 acrescentou à manifestação constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
133 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
134 DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade
135 Fiscal; JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada,
136 ressalvas em razão da ultrapassagem do limite de despesa da Câmara; RECOMENDAR à
137 gestão da Câmara observar o limite de despesa anual; e INFORMAR que a decisão
138 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão
139 se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,
140 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art.
141 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Relator: Conselheiro Substituto**
142 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05200/19 – Prestação de Contas da**
143 **Mesa da Câmara Municipal de Nova Palmeira, relativa ao exercício de 2018, sob a**
144 **responsabilidade do Senhor Sebastião Hugo Dantas.** Concluso o relatório e não havendo
145 interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou à manifestação constante
146 nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
147 unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR
148 REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Nova Palmeira,
149 relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do então presidente Sebastião Hugo
150 Dantas. **PROCESSO TC 06271/19 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
151 **Municipal de Baraúna, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor**
152 **José Jandir de Pontes Cândido.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o
153 douto Procurador de Contas nada acrescentou à manifestação constante nos autos.
154 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
155 conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de
156 contas da Mesa da Câmara Municipal de Baraúna, relativa ao exercício de 2018, de
157 responsabilidade do então presidente José Jandir de Pontes Cândido. Na Classe “E” –
158 **Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**
159 **Santos. PROCESSO TC 00801/17 – Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 5-**
160 **0011/2016, materializada pela Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú.** O Conselheiro
161 Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, sendo convidado o próprio relator

162 para completar o *quorum*. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto
163 Procurador de Contas nada acrescentou em relação ao parecer ministerial constante nos
164 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
165 em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a
166 licitação em apreço e os contratos decorrentes; RECOMENDAR ao órgão licitante estrita
167 observância das normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 (Lei do
168 Pregão), precipuamente no tocante à esmerada pesquisa de preços e à transparência e
169 especificação da origem dos preços cotados (juntada aos autos das cotações por escrito
170 efetuadas junto às empresas/fornecedores, por exemplo), evitando, nos procedimentos
171 futuros, a repetição da falha constatada nos presentes autos; e DETERMINAR o
172 arquivamento do processo. **PROCESSO TC 11676/17 – Licitação na modalidade Pregão**
173 **Presencial nº 019/2017, materializada pela Prefeitura Municipal de Soledade.** Concluso o
174 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao
175 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
176 decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
177 CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados; e DETERMINAR O
178 ARQUIVAMENTO do processo. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
179 **Santiago Melo. PROCESSO TC 06556/17 – Licitação na modalidade Pregão Presencial**
180 **nº 018/2017 e Contratos decorrentes de nº 00039/17 a 00060/2017, realizada pela**
181 **Prefeitura de São José de Piranhas/PB.** Concluso o relatório e não havendo interessados,
182 o douto Procurador de Contas nada acrescentou à manifestação constante nos autos.
183 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
184 conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES COM
185 RESSALVAS a Licitação ora analisada e os Contratos decorrentes; e RECOMENDAR à
186 atual gestão do Município de São José de Piranhas que procure evitar, nos procedimentos
187 licitatórios futuros, falha como aqui constatada. Na Classe “G” – **Denúncias e**
188 **Representações. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.**
189 **PROCESSO TC 11021/18 - denúncia formulada pelo Senhor Jefferson Stefânio**
190 **Laurentino de Andrade, contra o Senhor Deusdete Queiroga Filho, Secretário de Estado**
191 **dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, noticiando supostas**
192 **irregularidades praticadas na Licitação Concorrência nº 001/2018.** Concluso o relatório e
193 não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer
194 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
195 unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, TOMAR

196 conhecimento da referida denúncia e, quanto ao mérito, JULGÁ-LA parcialmente
197 precedente; ENCAMINHAR cópia ao Denunciante e ao Denunciado; e RECOMENDAR
198 ao atual Secretário da SERHMACT no sentido de observar fielmente os procedimentos
199 formais atinentes à realização de licitações, a fim de que não volte a incorrer na
200 irregularidade ora constatada. Na Classe “H” – **Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro**
201 **Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSOS TC 12146/18, 14860/18, 15446/18, 15769/18**
202 **e 00858/19** – oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto
203 Procurador de Contas nada acrescentou às manifestações constantes nos autos. Colhidos
204 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
205 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias,
206 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro Antônio Nominando**
207 **Diniz Filho. PROCESSO TC 14511/16** – oriundo do Instituto de Previdência do Município
208 de João Pessoa. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de
209 Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste
210 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
211 CONCEDER registro ao ato de pensão em favor de Rozilda Laurintino da Silva, beneficiária
212 do ex-servidor João Carneiro do Nascimento, matrícula 07.275-3, com lotação na
213 Superintendência da Guarda Municipal de João Pessoa. **PROCESSOS TC 15267/16 e**
214 **15812/17** – oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto
215 Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a auditoria e opinou pelo devido
216 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
217 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de
218 pensões, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 17840/16** – oriundo
219 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém. Concluso o relatório e não
220 havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a
221 Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
222 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
223 CONCEDER registro ao ato de Pensão Vitalícia da Lucinete da Silva Dantas, formalizado
224 pela Portaria – 013/2018, e pensões temporárias dos Senhores Sandro Dantas Pereira,
225 formalizado pela Portaria-P Nº 014, José Wandson Dantas da Silva, formalizado pela
226 Portaria-P Nº 016 e Suellen Dantas Pereira, formalizado pela Portaria-P Nº 015.
227 **PROCESSO TC 01586/18** – oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o
228 relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer constante nos autos.
229 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em

230 conformidade com o voto do Relator, CONCEDER registro ao ato de aposentadoria por
231 tempo de contribuição da Senhora Zélia Veríssimo Meira, ex-ocupante do cargo de Técnico
232 em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 8686853, com lotação na
233 Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. **PROCESSO TC 19393/18 –**
234 **oriundo do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú.** Concluso o
235 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma
236 forma que a Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste
237 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
238 CONCEDER registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria do Socorro Pessoa
239 Ribeiro, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula 3652, com lotação na Secretaria
240 Municipal de Jacaraú. **PROCESSO TC 15998/15 – Verificação de cumprimento da**
241 **decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC- 00161/16, pelo presidente do Instituto de**
242 **Seguridade Social do Município de Patos.** Concluso o relatório e não havendo
243 interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria e
244 opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
245 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o
246 cumprimento da Resolução RC2-TC- 00161/16; e CONCEDER registro ao ato de
247 aposentadoria voluntária da Senhora Alzira de Lucena Medeiros, Auxiliar de Serviços,
248 matrícula 3162, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município
249 de Patos. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10880/18**
250 **– oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV.** Concluso o relatório, o douto Procurador de
251 Contas nada acrescentou ao entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros
252 desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator,
253 CONCEDER registros às pensões temporárias do(as) dependente(s) LAYSSA ANDRÉIA
254 FERREIRA BARBOSA (Portaria – P – 230/2018), ANGELITA LAYLLA FERREIRA
255 BARBOSA (Portaria – P – 277/2018), MARIA RITA LEITE BARBOSA (Portaria – P –
256 310/2018), MAYTÊ SUSAN PESSOA BARBOSA (Portaria – P – 311/2018), PEDRO
257 LUCAS PEREIRA BARBOSA (Portaria – P – 391/2018) e ANABELLE PIETRA
258 FAGUNDES BARBOSA (Portaria – P – 419/2018), beneficiários do servidor falecido,
259 Senhor ANDRÉ PEREIRA BARBOSA, Cabo, matrícula 522.693-7, lotado na Polícia Militar
260 do Estado, em face da legalidade dos atos de concessão e dos cálculos dos respectivos
261 valores. **PROCESSO TC 06380/11– Verificação de cumprimento da decisão**
262 **consubstanciada na Resolução RC2 – TC 00088/16, pelo Presidente do Instituto de**
263 **Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras.** Concluso o relatório e não havendo

264 interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o adiantado pelo Relator.
265 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em
266 consonância com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 – TC
267 00088/16; CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
268 proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LÚCIA DA SILVA, matrícula 1699, no cargo de
269 Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras, em face da
270 legalidade do ato de concessão (Portaria 090/2009) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44);
271 ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para verificar a matéria no âmbito do processo
272 de acompanhamento da Gestão e sugerir, se for o caso, solução comum para todos os
273 servidores que estejam na mesma situação da aposentada. **PROCESSO TC 06408/11–**
274 **Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 03397/16,**
275 **pelo presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras.**
276 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
277 acompanhou o adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia
278 Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR o
279 cumprimento do Acórdão AC2 – TC 03397/16; CONCEDER registro à aposentadoria
280 voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GERALDA
281 MARIA BEZERRA SIMÃO, matrícula 1947, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a)
282 no(a) Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras, em face da legalidade do ato de
283 concessão (Portaria 088/2009) e do cálculo de seu valor (fls. 40 e 118); ENCAMINHAR
284 cópia da decisão à Auditoria para verificar a matéria no âmbito do processo de
285 acompanhamento da Gestão e sugerir, se for o caso, solução comum para todos os
286 servidores que estejam na mesma situação da aposentada; e ENCAMINHAR os autos à
287 Corregedoria em razão da multa aplicada. **PROCESSO TC 06823/11 – oriundo do Instituto**
288 **de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Bayeux.** Concluso o relatório
289 e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou à manifestação
290 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara
291 decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER registro à
292 aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a)
293 Senhor(a) MARIA ODILZA DE LIMA VASCONCELOS, matrícula 922-5, no cargo de
294 Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da
295 legalidade do ato de concessão (Portaria 623/2009) e do cálculo de seu valor. **PROCESSO**
296 **TC 14328/11 – oriundo do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal.** Concluso o
297 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o

298 adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram
299 unissonamente, em consonância com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento
300 dos presentes autos por perda de objeto, tendo em vista a reversão da servidora à ativa;
301 ASSINAR PRAZO de 30 dias ao Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal – ICPM,
302 na pessoa da Gestora ELIZIANA FRANCISCO DE SOUSA ou de quem estiver na função,
303 para encaminhar o processo da nova aposentadoria da Senhora ROSEMIRA GOMES
304 FERREIRA; e ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Corpo Técnico deste Tribunal
305 para acompanhamento do item anterior. **PROCESSO TC 01216/14**– Verificação de
306 cumprimento da Resolução RC2 – TC 00222/16, pelo Presidente do Instituto de
307 Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras. Concluso o relatório e não havendo
308 interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o adiantado pelo Relator.
309 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em
310 consonância com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 – TC
311 00222/16; e CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
312 com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA VILANY ALEXANDRE ROCHA,
313 matrícula 0000027, no cargo de Redatora Auxiliar de Atas, lotado(a) no(a) Câmara
314 Municipal de Cajazeiras, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 025/2012) e
315 do cálculo de seu valor. **PROCESSO TC 15582/14** – oriundo do Instituto de Previdência
316 dos Servidores do Município de Remígio. Concluso o relatório e não havendo interessados,
317 o douto Procurador de Contas acompanhou o adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os
318 membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com o voto do
319 Relator, CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
320 com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA FILHO, matrícula 110918,
321 no cargo de Vigilante N-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município
322 de Remígio; e ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para verificar a matéria
323 no âmbito do Processo de Acompanhamento de Gestão e sugerir, se for o caso,
324 solução comum para todos os servidores que estejam na mesma situação do
325 aposentado. **PROCESSO TC 01900/16** – Verificação de cumprimento da decisão
326 consubstanciada no Acórdão AC2-TC- 03294/16, pelo(a) Presidente do Instituto de
327 Previdência e Assistência Social de Riachão. Concluso o relatório e não havendo
328 interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o adiantado pelo Relator.
329 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em
330 consonância com o voto do Relator, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso
331 como Recurso de Reconsideração; DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 –

332 TC 03294/16; CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com
333 proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) SEBASTIÃO
334 ACELINO ALVES, matrícula 172, no cargo de Gari, lotado(a) no(a) Secretaria de
335 Administração e Planejamento do Município de Riachão, em face da legalidade do
336 ato; e DETERMINAR a remessa dos autos à Corregedoria para baixa da multa
337 aplicada. **PROCESSOS TC 08411/17 e 08414/17** – oriundos do Instituto de
338 Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaíra. Conclusos os
339 relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o
340 adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram
341 unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de
342 aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros **PROCESSOS TC 09100/17,**
343 **09226/17, 09898/17, 10130/17 e 03185/18** – oriundos do Instituto de Previdência e
344 Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux. Conclusos os relatórios e
345 não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o adiantado pelo
346 Relator. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente,
347 em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias,
348 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 15324/17** – oriundo do Fundo
349 de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança. Concluso o relatório e
350 não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o adiantado pelo
351 Relator. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente,
352 em consonância com o voto do Relator, CONCEDER registro à pensão vitalícia com
353 proventos integrais do(a) Senhor(a) IVONEIDE VICENTE QUIRINO (Portaria PV –
354 13/2017), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA VICENTE
355 QUIRINO, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 0474, lotado(a) no(a) Secretaria de
356 Educação do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão e do
357 cálculo do respectivo valor. **PROCESSOS TC 17540/17, 04661/18, 05108/18, 13749/18,**
358 **00644/19, 00861/19, 01057/19, 01154/19, 01726/19, 02289/19, 02765/19 e 03173/19** –
359 oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador
360 de Contas acompanhou o adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros desta
361 Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator,
362 JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os competentes
363 registros. **PROCESSO TC 18417/18** – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores
364 Públicos do Município de Santa Luzia. Concluso o relatório e não havendo interessados, o
365 douto Procurador de Contas acompanhou o adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os

366 membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com o voto do
367 Relator, CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
368 proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA MATILDES DA CRUZ DANTAS, matrícula
369 698, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação de
370 Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 004/2019) e do cálculo
371 de seu valo. **PROCESSO TC 07421/18** – oriundo do Instituto de Previdência dos
372 Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada. Concluso o relatório e
373 não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela impossibilidade de
374 acúmulo de cargos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram
375 unissonamente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER registro à pensão
376 vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ RUFINO DE ANDRADE (Portaria
377 004/2018), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FRANCISCA TOMAZ DE
378 ANDRADE, Escriturária, matrícula 28.003-07, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de
379 Administração de São José da Lagoa Tapada. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio**
380 **Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 12603/18** - oriundo da Autarquia Mari PREV.
381 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada
382 acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros
383 desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com a proposta de
384 decisão do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER registro à aposentadoria voluntária
385 com proventos integrais da Senhora Ivonete Máximo Pereira, matrícula nº 122,
386 Fisioterapeuta, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Mari. **Relator:**
387 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17368/17** -
388 oriundo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de
389 Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os
390 membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com a
391 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao o ato de
392 aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora Regina Maria de Ataíde
393 Paiva, Economista C VII, matrícula 80.511-4, lotada na Secretaria de Estado do
394 Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca. Na Classe “K” – **Verificação de**
395 **Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.**
396 **PROCESSO TC 11597/18**- oriundo da Secretaria de Estado da Administração (Verificação
397 de cumprimento do Acórdão AC2-TC 03256/18, emitido quando da análise do Pregão
398 Presencial nº 027/2018). Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto
399 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos.

400 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
401 conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2-TC –
402 03256/18; RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Saúde para que observe, no que for
403 possível, as cláusulas do art. 55 da Lei de Licitações, mesmo no caso de aplicação do art.
404 62 da Lei 8.666/93; e DETERMINAR à Secretaria de Estado da Administração no sentido
405 de que não promova a prorrogação de atas por período superior a 12 meses. **Relator:**
406 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02065/15 –**
407 **oriundo do Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista.** Concluso o relatório e não
408 havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer
409 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
410 decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
411 DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2-TC 00119/16; JULGAR legal e conceder
412 registro ao ato de concessão de pensão vitalícia da Senhora MARIA DA SALETE LIMA,
413 pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista - FUSEM em
414 decorrência da morte do ex-servidor MANOEL PEREIRA ALVES DE LIMA, Trabalhador
415 Nível I, matrícula nº 0195, ativo, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da
416 Prefeitura Municipal de Boa Vista, concedida por meio da Portaria nº 003/2016 (fl. 59),
417 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 18/08/2016, com
418 fundamento no art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal; RECOMENDAR ao
419 Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista – FUSEM maior
420 observância às formalidades legais quanto à concessão dos benefícios de sua
421 responsabilidade; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. **Relator:**
422 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04942/18 –**
423 **oriundo da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios(verificação de cumprimento do**
424 **Acórdão AC2-TC-02514/18, emitido quando da análise da denúncia formulada pela**
425 **Senhora Karoline Cândio de Oliveira, contra o Prefeito de Cachoeira dos Índios, Senhor**
426 **Allan Seixas de Sousa, acerca de supostas irregularidades praticadas no exercício de**
427 **2018).** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
428 nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os
429 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a
430 proposta de decisão do Relator, JULGAR não cumprida a referida decisão; TOMAR
431 conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA procedente; APLICAR multa
432 pessoal ao Senhor Allan Seixas de Sousa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o
433 equivalente a 60,30 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe

434 prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização
435 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; DETERMINAR que
436 a cópia da presente decisão seja anexada aos autos do Processo TC 00284/19, que trata
437 do acompanhamento de gestão do Município, para verificar se foram restabelecidos os
438 desvios de função denunciados; e ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para
439 acompanhamento de cobrança das multas aplicadas. Esgotada a pauta de julgamento, o
440 Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 60 (sessenta)
441 processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO**
442 **ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme.
443 TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 07 de maio de 2019.

Assinado 11 de Junho de 2019 às 08:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE

Assinado 10 de Junho de 2019 às 12:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIO

Assinado 10 de Junho de 2019 às 14:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Assinado 10 de Junho de 2019 às 15:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO

Assinado 10 de Junho de 2019 às 16:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 11 de Junho de 2019 às 12:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 12 de Junho de 2019 às 10:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO